

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1293/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA
NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

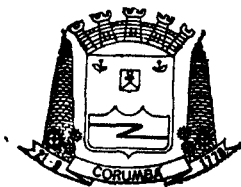
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal
de Corumbá decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Empresa de Economia Mista, na forma da Lei Federal nº 6.404/76, com a finalidade de desenvolver o turismo no Município de Corumbá, compreendendo a divulgação dos atrativos turísticos, promoção de eventos de natureza turística e a administração de bens, equipamentos e pontos turísticos, próprios ou adjudicados ao município de Corumbá.

ARTIGO 2º - É vedada à Empresa de Economia mista executar atividades próprias da iniciativa privada dos segmentos de Agências de Viagem e Turismo e de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares.

ARTIGO 3º - O capital autorizado da Empresa será de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de Cruzeiros), a ser subscrito na forma estabelecida pelo seu Estatuto social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O capital social da empresa será composto de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), subscrito pelo município de Corumbá e no máximo 49% (quarenta e nove por cento) a ser subscrito pela iniciativa privada (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas).

ARTIGO 5º - (VETADO)

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e a respectiva função programática, no valor de Cr\$ 102.000.000.00 (cento e dois milhões de cruzeiros), conforme abaixo especificado:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11.65.0351.4 - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER O TURISMO EM CORUMBÁ.

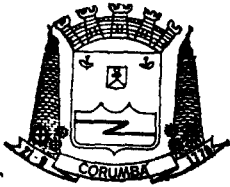
4260.0 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS - Cr\$102.000.000.00

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, os constantes do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4320/64; conforme abaixo discriminado:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11.65.3632.15 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO.

3120.0 - MATERIAL DE CONSUMO
- Cr\$102.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 8º - (VETADO)

ARTIGO 9º - (VETADO)

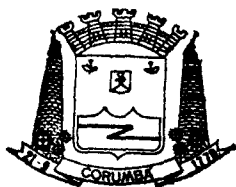
ARTIGO 10º - A Empresa se não comprovar dentro de 2 (dois) anos, a implantação e conseqüente ampliação da infraestrutura organizacional do turismo inclusive, não ferindo os princípios da economia de será extinta.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 882, de 17 de novembro de 1983, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

12 DE JULHO DE 1993.

RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/93

PUBLICA VETO REJEITADO PELO PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR UMA EMPRESA DE ECONOMIA MIS-
TA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, o artigo 8º da Lei nº 1.293, de 12 de julho de 1.993, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma empresa de economia mista e dá outras providências :

"artigo 8º - O Poder Executivo, com no mínimo 51% do capital da empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, enviará à Câmara Municipal de Corumbá, Regulamentação da Empresa, constando no mínimo, Estatuto, Organograma, Diretoria, Salários, Quadro Funcional e modalidade de contrato para análise aprovação ' ou não . "

GABINETE DO PREFEITO
CORUMBÁ (MS), 18 DE JULHO DE 1.993


RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

ARRM/ARRM